REGULAMENTO (CE) N.º 2070/2004 DA COMISSÃO

de 1 de Dezembro de 2004

que autoriza transferências entre os limites quantitativos de produtos têxteis e de vestuário originários da República da Índia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros [1], nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Memorando de Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Índia sobre acordos em matéria de acesso de produtos têxteis ao mercado, rubricado em 31 de Dezembro de 1994 [2] prevê que certos pedidos de «flexibilidade excepcional» apresentados pela Índia sejam acolhidos favoravelmente.

(2) Em 13 de Outubro de 2004, a República da Índia apresentou um pedido de transferência entre categorias.

(3) As transferências solicitadas pela República da Índia são abrangidas pelas disposições de flexibilidade referidas no artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 3030/93 e fixadas na coluna 9 do seu anexo VIII.

(4) Afigura-se oportuno dar deferimento ao pedido.

(5) É desejável que o presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, para que os operadores dele possam beneficiar no mais curto prazo.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis referido no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3030/9,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São autorizadas, para o ano de contingentamento de 2004, as transferências entre os limites quantitativos aplicáveis aos produtos têxteis originários da República da Índia, tal como previstas no anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 2004.

Pela Comissão
Peter MANDELSON
Membro da Comissão

---

[1] JO L 275 de 8.11.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1627/2004 (JO L 295 de 18.9.2004, p. 1).
[2] JO L 153 de 27.6.1996, p. 53.

ANEXO

664 ÍNDIA				Ajustamento					
Grupo	Categoria	Unidade	Limite 2004	Nível ajustado	Quantidade em unidades	Quantidade em toneladas	%	Flexibilidade	Novo nível ajustado
IA	3	kg	38 567 000	34 138 690	– 4 000 000	– 4 000	– 10,4	Transferência para as categorias 4, 5, 6	30 138 690
IB	4	peças	100 237 000	118 908 122	6 480 000	1 000	6,5	Transferência da categoria 3	125 388 122
IB	5	peças	53 303 000	51 901 809	9 060 000	2 000	17,0	Transferência da categoria 3	60 961 809
IB	6	peças	13 706 000	15 876 615	1 760 000	1 000	12,8	Transferência da categoria 3	17 636 615